

Contrato Administrativo Nº 019/2017
Processo Administrativo n.º 01416.000001/2015-20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA J. PARICE COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – CONTRATANTE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna Substituto, **ADAUTO MODESTO JÚNIOR**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 265-E, de 25 de agosto de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. PARICE COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.306.082/0001-46, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Visconde de Itabaiana, 20 - Engenho Novo, Rio de Janeiro, CEP: 20780-180, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **JOÃO AUGUSTO PARICE**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º **01416.000001/2015-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia para a execução de projeto executivo, remoção do sistema antigo, fornecimento e instalação de sistema central de ar condicionado tipo self-contained capacidade de 15 TR, com condensação a ar, composto de 2 (dois) compressores de 7,5 TR (cada), comando da máquina em 220V, 60Hz, no 13º andar do Escritório Central da ANCINE à Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Escopo dos Serviços:

1.3.1 ROTEIRO BÁSICO DOS SERVIÇOS

1.3.1.1. Elaboração e fornecimento de projeto executivo.

1.3.1.2. Fornecimento, inclusive transporte vertical e horizontal, do equipamento selfcontained até o local de instalação.

1.3.1.3. Desinstalação e remoção do antigo aparelho e posterior instalação do novo equipamento.

[Assinatura]



1.3.1.4. Execução de infraestrutura civil, ligações elétricas, montagem e interligação dos dutos.

1.3.2. REQUISITOS E CONSIDERAÇÕES DE PROJETO - ITEM 1. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3.2.1. Na entrega do projeto executivo deverá constar além das plantas e desenhos necessários, memorial descritivo e memorial de cálculo das cargas térmicas.

1.3.2.2. O aparelho será utilizado para a refrigeração da sala Gustavo Dahl localizada no 11º andar, cuja lotação é de até 80 pessoas, através de grelhas de saída e retorno na sala de projeção do 12º andar.

1.3.2.3. O equipamento será instalado no 13º andar do edifício, o qual não conta com acesso por elevador, já que este vai somente até o 12º andar.

1.3.2.4. As dimensões da sala de máquinas de climatização no 13º andar estão apresentadas na planta do ANEXO I-C do Termo de Referência.

1.3.2.5. O acesso ao shaft onde se situa a atual rede de dutos se dá pelo 12º andar numa porta de acesso no corredor localizado no lado posterior da sala de projeção ANEXO I-C do Termo de Referência.

1.3.2.6. Os dutos na sala de projeção no 12º andar deverão contar com um bocal de saída de insuflamento para climatização da sala.

1.3.2.7. O atual layout de distribuição de dutos internos à sala de projeção deverá ser refeito.

1.3.2.8. Se necessário, as grelhas de retorno da sala de projeção e da sala de cinema devem ser trocadas.

1.3.2.9. O shaft não conta com plataforma de apoio para passagem e instalação dos dutos, devendo a CONTRATADA providenciar os meios necessários para a execução dos serviços de instalação e montagem dos dutos de forma segura.

1.3.2.10. O comando e termostato da máquina deverá ser instalado remotamente na sala de projeção no 12º andar.

1.3.3. EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO - ITEM 2. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3.3.1. SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM CONDENSAÇÃO A AR TIPO SELF CONTAINED, condensador incorporado, equipamento de expansão direta, a ser instalado através de dutos de distribuição de ar com comando micro processado, programação horária e semanal de setpoints e setbacks, interligação em rede e monitoração remota (modelo Trane Genius SRVE ou equivalente). As características descritas a seguir buscam apresentar condições básicas para o perfeito fornecimento do sistema de climatização. Todos os materiais empregados na fabricação dos equipamentos deverão ser novos e de qualidade, composição e propriedades adequadas aos propósitos a que se destinam e de acordo com os melhores princípios técnicos e práticas usuais de fabricação, obedecendo às prescrições estabelecidas nestas especificações.

1.3.3.2. Generalidades

1.3.3.2.1. Equipamento condicionador de ar Self Contained de 15 TR, composto de 2 (dois) compressores de 7,5 TR, com condensador a ar, alimentação trifásica, 220V, 60Hz, comando da máquina em 220V, serpentina com tubos de alta eficiência, proteção dos compressores contra sobrecarga e temperatura através de line break, filtro lavável de tecido eletrostático, painéis frontais de fácil remoção visando facilitar a manutenção; gás ecológico e sistema de duto de insuflamento de ar condicionado para o supracitado equipamento conforme especificações. O equipamento será conectado aos dutos os quais também deverão ser fornecidos e instalados pela contratada de maneira a manter as características e condições ótimas do sistema e climatização do ambiente. O local disponibilizado para a instalação do equipamento possui dimensões conforme plantas do ANEXO I-C do Termo de Referência.

[Assinatura manuscrita]

1.3.3.3. Aparelho de Ar Condicionado Self Contained

1.3.3.3.1. Gabinete Deve ter parede dupla composta com chapa galvanizada revestida por processo de pintura poliéster a pó polimerizados em estufa a 180°, além de ser isolado térmica e acusticamente com polietileno expansível (SNG) e com mantas de polietileno expandido auto extingüível (SSHC e SWM). As linhas de sucção deverão ser isoladas com polietileno expandido flexível. As paredes devem ser removíveis de modo a permitir o fácil acesso ao interior da máquina. Os gabinetes deverão ser apoiados sobre bases de suportaço e amortecedores de vibraço.

1.3.3.3.2. Serpentina da Evaporadora: Deve ser confeccionada em tubos de cobre sem costuras com aletas integrais em alumínio tratado contra corrosão e espaçamento adequado para a manutenção/limpeza. Fixadas aos tubos por expansão mecânica, as serpentinas deverão ser previamente testadas contra vazamentos com uma pressão de 1,5 vezes a sua pressão de trabalho.

1.3.3.3.3. Ventilador do Evaporador: Ser confeccionado em aço galvanizado. Quantidade: 2 (dois). Tipo: Centrífugo ou "LimitLoad". Ser acionados por motores elétricos de indução, trifásicos, de 4 polos, alto rendimento, proteção IP55 no mínimo, transmissão por meio de polias e correias em "V". Deve operar em mancais de rolamento auto alinhantes, auto lubrificados e blindados. Ter polia motora do ventilador regulável a fim de permitir ajuste de vazão.

1.3.3.3.4. Acessórios da Evaporadora: Ter bandeja coletora de condensados, deverá ser fabricada em material lavável, protegido ou resistente a corrosão, devendo ser isolada termicamente e proporcionar caimento adequado para a captação de drenagem, evitando o acúmulo de água estagnada no interior do equipamento.

1.3.3.3.5. Filtros de ar: O condicionador deve contar com um préfiltro classe G1 do tipo permeável e lavável, e um filtro principal instalado dentro do gabinete de montagem da serpentina. O filtro principal deve ter eficiência compatível com a classe F5 da NRB164013 da ABNT. O filtro de ar deve ter características micro biocidas.

1.3.3.3.6. Ventilador da condensadora: O ventilador pode ser do tipo sirocco, com pás voltadas para a frente, no caso de necessidade de se obter pressão estática de até 40mmca para a condução do ar da descarga. Ser acionados por motores elétricos de indução, trifásicos, de 4 polos, alto rendimento, proteção IP55 no mínimo, transmissão por meio de polias e correias em "V". Deve operar em mancais de rolamento autoalinhantes, autolubrificados e blindados. Ter polia motora do ventilador regulável a fim de permitir ajuste de vazão.

1.3.3.3.7. Compressor: 2 (dois) com capacidade de 7,5 TR cada, tipo Scroll, instalados sobre isoladores de vibração. Devem possuir conexões e flanges para facilitar a substituição caso seja necessário. Devem ser refrigerados pelo fluxo de sucção do refrigerante, acionados por motores elétricos, protegidos contra sobrecargas e adequados a tolerar variação da tensão de 10% do valor nominal, com desbalanceamento de corrente entre fases de, no máximo, 2%.

1.3.3.3.8. Tubulações de Refrigerante: As interligações entre as unidades evaporadoras e unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C122, 99% de cobre, em dimensões adequadas de acordo com a recomendação do fabricante do equipamento e conforme norma ABNTNBR 7541, sendo que as derivações serão do tipo "refinets", padrão de mercado compacto. Todas as conexões entre tubos e acessórios deverão ser através de solda prata 15%, sendo esta operação de solda realizada como interior do tubo em ambiente neutro à base de nitrogênio, obtido com a injeção de nitrogênio antes da soldagem. Após a execução da solda de toda a tubulação esta deverá ser testada a pressão de 300 PSIG com nitrogênio. Não se tomando esta providência, o instalador deverá executar as uniões a frio empregando o sistema LOKRING da Vulkan, ou similar. Após o teste de pressão, toda tubulação deverá ser evacuada através de bomba de alto vácuo, até o nível de pressão negativa de aproximadamente 500 microns. A carga de refrigerante só poderá ser efetuada após a manutenção deste nível de vácuo por um período de no mínimo seis

[Assinatura]



horas. Os gásrefrigerante deverá ser do tipo ecológico (R410A, R407C ou outro que deverá ser previamente comunicado à Fiscalização).

1.3.3.3.9. Isolamento da Tubulação Frigorígena: O isolamento dos tubos será efetuado com tubos em espuma elastomérica (esponjosa), com cada tubo sendo isolado separadamente. A tubulação deverá receber isolamento térmico por toda a extensão tipo Armstrong ou Armaflex com coeficiente de transmissão de 0,038 W/K e espessura mínima de 10 mm. Os trechos de tubulações expostas ao tempo deverão ser revestidos com folhas de alumínio corrugado para proteção mecânica dos mesmos.

1.3.3.3.10. Instalações Elétricas: As instalações elétricas necessárias a alimentação do aparelho de condicionamento de ar deverão ser executadas pela CONTRATADA. O cabeamento elétrico entre o selfcontained e a partida será remoto a ser instalado na sala de projeção no 12º andar. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado aterramento dos equipamentos conforme recomendação do fabricante. A tensão disponível trifásica é de 220V.

1.3.3.3.11. Dispositivos mínimos de segurança: Termostato de controle remoto, pressostato de alta e baixa pressão, contadores, relés de sobrecarga e de falta de fase, fusíveis de comando, termostato no compressor, registro no condensador e válvulas de serviço com tomada de pressão na entrada e saída de cada compressor.

1.3.4. REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE SELFCONTAINED - ITEM 3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3.4.1. Remoção do antigo aparelho.

1.3.4.2. Desconexão das tubulações e dutos de ar.

1.3.4.3. Remoção e descarte da antiga divisória.

1.3.4.4. Remoção do antigo quadro elétrico.

1.3.4.5. Transporte e descarte do equipamento e materiais removidos.

1.3.4.6. Serviços de Infraestrutura Civil

1.3.4.6.1. Deverá ser fornecida e instalada nova divisória separadora do sistema de insuflamento e exaustão na sala da máquinas.

1.3.4.6.2. Caso necessário, a inclinação do piso deverá ser refeita para atender ao preceituado nas normas técnicas.

1.3.4.6.3. A CONTRATADA deverá prever em seus custos todos os serviços em alvenaria necessários, tais como remoção de grelhas em parede, abertura, recomposição e fechamentos em alvenaria conforme projeto executivo a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pela Ancine.

1.3.4.6.4. As aberturas e fechamentos em forro de gesso, necessárias à instalação, deverão ser recompostas pela Contratada.

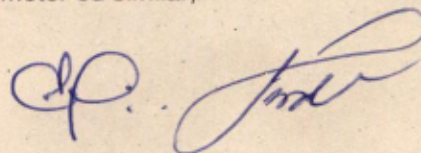
1.3.4.6.5. Fixação: Os equipamentos devem ser fixados em bases e calços. A tubulação de drenagem das bandejas será executada em tubo galvanizado com costura, diâmetro de 25 mm, pintado na cor verde, com inclinação mínima de 3%.

1.3.4.7. Quadro Elétrico e alimentação:

1.3.4.7.1. Quadro elétrico montado nas unidades condensadoras com tensão de comando em 220 V/60 Hz, devidamente dimensionado e projetado.

O quadro elétrico dos condicionadores deverá ser composto de:

- Chaves contactoras com relé térmico de sobrecarga para cada motor ou similar;



- Relé de tempo para partida escalonada dos compressores;
- Relé de seqüência de fase por compressor;
- Chaves contactoras com ligação triangulo para cada bateria de resistências.

1.3.4.7.2. A alimentação elétrica de cada condicionador deverá ter um disjuntor trifásico conforme NBR 10.

1.3.4.7.3. Fornecer e instalar fiação elétrica (Fio Fase e Terra) entre o Quadro Elétrico a ser instalado no ambiente ao equipamento de ar condicionado.

1.3.4.7.4. Eletroduto flexível do tipo sealtube com os devidos acessórios entre o Quadro Elétrico e o equipamento.

1.3.4.7.5. A empresa contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais, componentes, e acessórios necessários na instalação elétrica, e infraestrutura, como buchas, arruelas, braçadeiras, eletrodutos, condutores, e acessórios de fixação.

1.3.4.7.6. Instalação remota dos comandos de partida e leitores de funcionamento na sala de projeção.

1.3.5. SISTEMA DE DUTO DE INSUFLAMENTO DO AR CONDICIONADO - ITEM 4. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3.5.1. Deverá ser fornecido e instalado de forma a ser adaptado ao aparelho self contained a ser fornecido. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA estabelecer os diâmetros de saída e chegada no duto de insuflamento do ar condicionado conforme projeto executivo a ser elaborado, bem como a disposição, tipo e o número de grelhas de saída de ar, observando as normas técnicas previstas para instalação de dutos e mantendo as condições ótimas do sistema.

1.3.5.2. O fornecimento especificado acima é geral, e a CONTRATADA deve completá-lo, se necessário, a fim de garantir o perfeito funcionamento e desempenho dos sistemas como um todo e dos materiais e acessórios que se propõe a fornecer, montar, instalar, testar e colocar em operação.

1.3.5.3. Os serviços de instalações do equipamento de climatização e respectivo duto serão de responsabilidade da empresa e compreenderá, no fornecimento de todo o pessoal necessário, inclusive mão-de-obra especializada.

1.3.5.4. Os serviços compreendem as instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, incluindo redes frigorígenas, drenos, tubulações, dutos, válvulas, grelhas, suportes temporários e definitivos, dispositivos elétricoeletrônicos e mecânicos, e todos os acessórios complementares, inclusive suportes e fixadores, e os testes necessários.

1.3.6. Outras Especificações de Fornecimento

1.3.6.1. Além dos serviços descritos acima, estão compreendidos no escopo do fornecimento da Contratada:

1.3.6.1.1. Transporte horizontal e vertical dos equipamentos, componentes e materiais até o local de instalação;

1.3.6.1.2. Carga do sistema com fluido refrigerante R410A, R407C ou outro que deverá ser previamente comunicado à Fiscalização;

1.3.6.1.3. Fornecimento de 1 (um) jogo de manuais de operação e manutenção, incluindo os catálogos dos equipamentos instalados;

1.3.6.1.4. Manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período de 1 (um) ano;

1.3.6.1.5. Fixação e nivelamento de componentes do sistema;

[Assinaturas manuscritas]

1.3.6.1.6. Adequação da rede de dutos que será instalada na sala às características do equipamento self contained a ser fornecido;

1.3.6.1.7. Reparar eventuais danos causados, ainda que tenham sido necessários, devido à necessidade de transporte vertical e horizontal, bem como instalações.

1.3.6.2. A instalação do equipamento Self Contained e duto de insuflamento, serão, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 09h00 às 18h00, entretanto, tendo em vista a particularidade do setor onde serão instalados e com a finalidade de conclusão mais rápida, eventualmente, poderá haver necessidade de instalação do equipamento nos fins de semana e/ou feriados, das 08h00 às 17h00, sem custo adicional à Ancine. Em todos os casos os custos finais de instalação já deverão estar previstos na proposta comercial apresentada pela empresa.

1.3.6.3. Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário da Ancine. Nos casos em que houver necessidade, a fiscalização do Ancine providenciará o remanejamento dos materiais para local apropriado até a conclusão dos serviços.

1.3.6.4. Quando da execução dos serviços de instalação a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamento de proteção individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Ancine poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

1.3.6.5. Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização, imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização. A fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

1.3.6.6. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências da Instituição, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do prazo estabelecido.

1.3.6.7. Apresentar na proposta/planilha de preços a marca, modelo, referência do fabricante, do produto ofertado, de forma que deixe claro o atendimento a estas especificações, possibilitando à área técnica da Ancine a correta avaliação acerca do fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/09/14 e encerramento em 16/02/18.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo.

[Assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	Valor
1	Fornecimento de Projeto Executivo de ar condicionado/refrigeração	1	Un	R\$ 5.225,98
2	Fornecimento de self-contained capacidade de 15 TR, com condensação a ar	1	Un	R\$ 27.484,97
3	Remoção e Instalação self-contained capacidade de 15 TR, com condensação a ar	1	Un	R\$ 9.124,78
4	Fornecimento e instalação de duto em chapa de aço galvanizado com isolamento para condicionamento de ar, inclusive suportes e grelhas	20	m	R\$ 11.628,37
5	BDI (% Estimado pela Ancine em 26,44%)			R\$ 14.135,90
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 67.600,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 44905180 - ESTUDOS E PROJETOS e 44905192 – INSTALAÇÕES

PI: 7CNM0070001

Nota de Empenho: 2017NE800565, emitida em 21 de agosto de 2017, no valor de **R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais

[Assinatura]



empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

[Assinaturas manuscritas]

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

[Assinatura manuscrita]

- 6.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez dias úteis, contados da data em que for notificada).
- 6.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 6.9.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.9.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 7.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 7.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

dp. João

7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11. Os equipamentos serão recebidos e instalados no Escritório Central da ANCINE à Av. Graça Aranha, nº35, 13º andar no Centro, Rio de Janeiro, RJ.

7.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento à Ancine para o pagamento correspondente à parcela de 30% conforme cronograma físico-financeiro.

7.12. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório

7.12.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.13.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.13.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.14. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até ____ dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

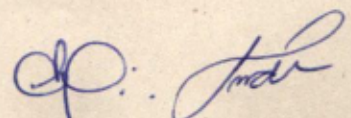
7.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.14.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, portando os crachás funcionais da empresa.
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato.
- 8.6 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.
- 8.7 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato.
- 8.8 Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 8.9 É assegurado à ANCINE impugnar os serviços executados pela CONTRATADA, quando estes não atenderem às especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 8.10 Assegurar ao contratante através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a CONTRATADA não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da Contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 8.11 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação.
- 8.12 Caberá a ANCINE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.13 Caberá a ANCINE, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.14. Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados de acordo com o especificado no escopo de serviços.
- 8.15. Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas no equipamento.
- 8.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.

dp. 

- 8.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.
- 8.19. Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 8.20. A Contratada responsabilizar-se integralmente pelo produto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 8.21. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 8.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.24. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.25. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 8.26. É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, edital de licitação e no Termo de Referência.
- 8.27. A Contratada acatará às determinações da contratante, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando o contratante do resultado das inspeções dos órgãos.
- 8.28. A Contratada é obrigada a retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 8.29. Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local de mantendo sempre boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (Conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 8.30. Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 8.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo
- 8.32. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 8.33. Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 8.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

[Handwritten signature]

8.35. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. 12.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.36.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

[Assinatura]

8.36.6. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

[Assinatura manuscrita]



9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF..

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

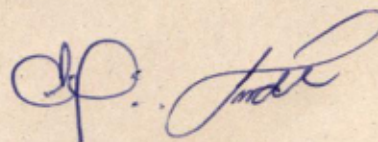
10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;



10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema

Adauto Modesto Júnior

Adauto Modesto Júnior
Secretário de Gestão Interna Substituto

Adauto Modesto
Secretário Substituto de Gestão Interna
ANCINE/SIAPE nº 1699405

CONTRATADA: J. Parice Comércio de Ar Condicionado Eireli EPP

João A. Parice
João Augusto Parice
Diretor Comercial

João Augusto Parice
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

André Santos
André Santos
Diretor Administrativo
CRA/RJ 20-71908-6
J. Parice Com. Ar Cond. EIRELI

Patrícia Mengali
Patrícia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



24 24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AC486299
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
JOAO AUGUSTO PARICE.....

Valor total: 7,14

Rio de Janeiro, 18/09/2017. SHARLENE DOS SANTOS JUNIOR

ECGQ20682-XTQ

Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

